



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 800/83

DATA: 14/11/83

SÚMULA: Determina a planta de valores para cobrança do IPTU.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica determinada a planta de valores para cobrança do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), confor^me tabela abaixo:

<u>VALOR R\$ REAL</u>	<u>Valor R\$ Fiscal</u>	<u>Fator Localização</u>
7.000,00	4.900,00	135
6.319,00	4.423,00	120
6.159,00	4.311,00	117
5.790,00	4.055,00	100
5.633,00	3.943,00	107
5.264,40	3.685,00	100
4.898,00	3.427,00	93
4.580,00	3.206,00	67
4.369,00	3.058,00	83
4.211,00	2.948,00	80
4.053,00	2.837,00	77
3.843,00	2.690,00	73
3.527,00	2.469,00	67
3.156,00	2.211,00	60
2.790,00	1.953,00	53
2.632,00	1.842,00	50
2.474,00	1.732,00	47
2.263,00	1.584,00	43
2.211,00	1.547,00	42
2.106,00	1.474,00	80
1.737,00	1.216,00	33
1.421,00	995,00	27
1.316,00	921,00	25
1.210,00	847,00	23
1.158,00	810,00	22
1.053,00	737,00	20
895,00	627,00	17
779,00	552,00	15
684,00	479,00	13
632,00	442,00	12
526,00	368,00	10
421,00	295,00	8
368,00	258,00	7
156,00	110,00	3

Art. 2º) - Estes valores constantes da tabela



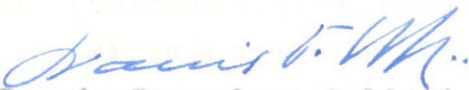
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO


ficam determinado por face da quadra.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida,
Estado do Paraná, aos 14(quatorze) dias do mês de novembro de 1983,
95ª da República e 28ª do Município.


Econ. Ivanir Francisco Ogliari
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;


Lorena Izabel Marsaro
AGENTE ADMINISTRATIVA